



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

### OBJECTIVOS

O desenvolvimento urbano e o crescimento do parque automóvel levaram à revisão do Regulamento do Trânsito.

Pretende-se o desbloqueamento das artérias do centro urbano criando uma maior fluidez nas correntes de tráfego, equilibrando o mais possível o binómio procura/oferta em termos de estacionamento.

O vício generalizado para utilizar a viatura para pequenos trajectos no centro urbano é uma das razões fundamentais do congestionamento, em especial em algumas zonas de malha viária, cujo dimensionamento, especialmente no centro, não comporta o tráfego indiscriminado de veículos pesados, pelo que são criadas vias envolventes alternativas e se delimitam períodos rígidos de tempo para cargas e descargas

Aprovada em minuta na reunião da Câmara Municipal de Gouveia do dia 4 de Junho de 1991.

*Aprovado na assembleia municipal em 22/6/91*

*Entrou em vigor em 17/7/91*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

## REGULAMENTO DE TRÂNSITO DA CIDADE

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente capítulo, sem prejuízo de quaisquer outras aplicáveis pelos Dec. Lei. nº 39672 de 20 de Maio de 1954 e nº 39987 de 22 de Dezembro de 1954 e posteriores alterações, os condutores de veículos automóveis ou de tracção animal, velo cipedes com ou sem motor e de uma maneira geral os de todos os veículos.

Artigo 2º - O trânsito de veículos de qualquer natureza, será feito de harmonia com as disposições do Código das Estradas, podendo no entanto, a Câmara Municipal, fazer alterações onde houver manifesta necessidade, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 5º do Código das Estradas.

Artigo 3º - O ingresso de veículos em propriedades ou garagens, deve fazer-se o mais rápido possível, com o mínimo de manobras, sendo expressamente proibido, fazê-lo por forma a que obstrua a via pública e, ou interrompa o trânsito.

§ Único - De acordo com o artigo 14º do Código das Estradas, a proibição de es tacionamento que permite o acesso às propriedades ou garagens pode vir a ser licenciado pela Câmara Municipal a requerimento do interessado.

Artigo 4º - São expressamente proibidas na via pública as reparações, pinturas e lavagens de veículos, assim como a afinação dos emissores de sinais sonoros, bem como o estacionamento de viaturas, aguardando beneficiações, junto das oficinas.

- 1 - Exeptuam-se as ligeiras reparações quando indispensáveis ao prosseguimento da marcha, apenas em locais que não prejudiquem a trânsito e desde que não exedam um período de tempo que se considere razoável para a reparação da anomalia e não ultrapassando um prazo de tempo de trinta minutos.
- 2 - O condutor de um veículo avariado na via pública, deverá retirá-lo rapidamente, pelos meios ao seu alcance, para local onde não prejudique o trânsito, ou para outro que lhe seja indicado pelos Agentes da Autoridade.
- 3 - Se o veículo não for rapidamente retirado, o Agente da Autoridade pode requisitar um reboque para o efeito, sendo as despesas feitas, de conta e responsabilidade do proprietário do veículo, que terá de a satisfazer, sem que o veículo não poderá ser retirado do local para onde tenha sido remo-



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

vido, e sem prejuízo do pagamento da multa a que houver lugar.

Artigo 5º - É proibido o estacionamento nas Ruas da cidade, de veículos que efectuem transportes de matérias pulverulentas, resíduos, matérias insalubres ou de mau cheiro, explosivos e outros similares.

Artigo 6º - A circulação dos veículos próprios para crianças, quando tripulados por estas, somente poderá ter lugar em Parques e Jardins e de modo a não prejudicar o trânsito de peões e desde que nesses Parques ou Jardins não existam sinais em contrário.

Artigo 7º - Os veículos automóveis pesados, affectos a carreiras de serviço público, só poderão parar em local devidamente assinalado com a respectiva chapa, contendo a indicação de paragem. A qual só poderá ser colocada, de acordo com autorização da Câmara Municipal, que apreciará em cada caso, as razões alegadas pelos interessados.

Artigo 8º - Nas vias e lugares públicos, é proibido:

- 1 - Colocar no pavimento, objectos que possam impedir o trânsito normal de qualquer veículo, peão ou animal.
- 2 - Danificar ou inutilizar as placas de sinalização de trânsito.
- 3 - Abandonar na via pública, veículos de qualquer natureza.

Artigo 9º - 1 - São proibidos a circulação e o estacionamento de animais ou veículos de tracção animal nas ruas da Cidade, das 9 às 17 horas, com excepção dos dias de mercado e dos trajectos sinalizados.

2 - Os veículos de tracção animal, com excepção dos carros de bois, e carros de mão, são obrigados a estar equipados com rodas revestidas de material que torne o seu andamento silencioso.

Artigo 10º - Os veículos com instalações sonoras em serviço de propaganda, venda de senhas, rifas ou outras, não poderão circular ou estacionar nas vias públicas da Cidade sem licença da Câmara e a intensidade das instalações sonoras será reduzida ao indispensável e de forma a ser ouvida até à distância de 50 metros e no período das 8 às 20 horas.

Artigo 11º - A entrada e saída de passageiros far-se-á junto dos passeios e placas que figurem à direita do sentido de marcha ou dos lados do passeio ou placa onde os veículos possam estacionar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

## CAPITULO II

### PEÕES

- Artigo 12º - 1 - É proibido em todos os passeios da area da Cidade a exposição de quaisquer artigos a menos que autorizados pela Câmara Municipal e o serviço de carretos ou transportes à cabeça, sobre os ombros ou às costas, de volumes que pelas suas dimensões ou natureza sejam causa de incómodo ou de qualquer forma perturbem o trânsito de peões.
- 2 - O transporte, nas condições referidas no número anterior, será todavia permitido na faixa de rodagem, mas junto dos passeios e não os havendo, junto dos edificios, muros ou alinhamentos laterais.
- 3 - Salvo os casos especiais noutros artigos mencionados, é proibido a circulação e estacionamento de veiculos de qualquer espécie, nos passeios e noutros lugares da via pública reservados ao trânsito de psões.
- 4 - A lavagem de montras, portas, passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos comerciais, bem como qualquer outro acto de limpeza que possa prejudicar o trânsito de peões pelos passeios, é proibida das 10 às 19 horas.
- 5 - O peão deve utilizar para sua circulação as áreas de passeios a ele destinados e nunca as áreas devotadas à circulação mecânica, com excepção dos movimentos de atravessamento que devem ser feitos nos locais apropriados (passadeiras).

## CAPITULO III

### PARQUEAMENTOS

Artigo 13º - Os parqueamentos passarão a ter as seguintes designações:

- Parques Livres
- Parques Pagos
- Parques Específicos



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Artigo 14º - Parques Livres - São considerados Parques Livres os seguintes locais:

- Parque de estacionamento junto ao Mercado Municipal;
- Parque do Largo 31 de Janeiro - Estátua ao Pastor;
- Parque da Rua Cardeal Mendes Belo - Palmeira;
- Parque da Praceta José Almeida Mota - Finanças;
- Parque da Rua D. Sancho I - Piscina;
- Parque do Estádio Municipal;
- Feira Semanal - excepto aos dias de Feira;
- Parque junto à Feira Semanal;
- Largo fronteiro aos Paços do Concelho;
- Todos os locais, ruas, praças e largos, desde que não exista sinalização em contrário e sobre os quais não seja exigida ou atribuída ao estacionamento quaisquer taxas próprias.

Artigo 15º - Parques Paços - Tendo em vista a racionalização da utilização de certos parques de estacionamento no centro da Cidade, pode a Câmara vir a defenir em certos locais parques paços ou a colocar parcómetros.

Artigo 16º - Parques Específicos

- Para velocípedes com ou sem motor - Junto à Câmara Municipal e Mercado Municipal;
- Viaturas da C.M.G. - Junto aos Paços do Concelho (3 lugares) e terrenos anexos ao edifício do Mercado Municipal;
- Para automóveis ligeiros de passageiros (Taxis), na Praça de S. Pedro (6 lugares), junto à Ponte (2 lugares), largo do Pelourinho (2 lugares);
- Para autocarros de Carreiras Públicas - Na Avenida Humberdo Delgado, junto à Piscina Municipal e no recinto da Feira Semanal (excepto nos dias de feira)

### CAPITULO IV ESTACIONAMENTOS

Artigo 17º - Os Estacionamentos, passarão a ter as seguintes designações:



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- Estacionamentos Privativos;
- Estacionamentos Livres;
- Estacionamentos Condicionados;
- Estacionamentos Proibidos.

### Artigo 18º - Estacionamentos Privativos

a) Junto dos edificios destinados a serviços públicos e ainda nos casos em que o interesse público o justifique, poderão ser autorizadas pela Câmara Municipal, com a posterior ratificação pela Assembleia Municipal, zonas de Estacionamento Privativos se do facto não resultar prejuízo para o estacionamento ou trânsito local. Estes Parques, poderão ter carácter permanente ou limitado a determinados periodos de tempo. As autorizações para os mesmos, poderão ser revogadas, ou anuladas, sempre que se reconheça inconveniente a sua manutenção. Nos Estacionamentos Privativos, pode parar qualquer veiculo, para tomar ou largar passageiros, desde que haja lugar para tal, não podendo contudo estacionar nesses locais.

Estão nestas condições os seguintes:

- Hospital de Gouveia - 2 lugares;
- Centro de Saúde - 2 lugares;

b) A concessão do estacionamento privativo será sujeito a taxa, e analisado pela C.M.G. caso a caso e a identificação das viaturas, para efeitos de fiscalização policial, será efectuada por meio de um dístico a fornecer pela própria Câmara.

### Artigo 19º - Estacionamentos Livres

- São permitidos em todas as Ruas, Praças e Largos, com as restrições definidas no Código das Estradas e/ou neste regulamento.

### Artigo 20º - Estacionamentos Condicionados

- 1 - As cargas e descargas de qualquer material na via pública, só devem fazer-se directamente entre o veiculo e o interior da propriedade, o mais rapidamente possível e com o menor prejuizo para o trânsito de veiculos e peões;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOVEIA

- 2 - Na Rua Cardeal Mendes Belo, Rua da República, Praça de São Pedro, Avenida 1º de Maio e Avenida 25 de Abril só são permitidas cargas e descargas das 10 às 11 horas e das 15 às 17 horas ou durante a noite entre as 19.30 e as 8 horas.

### Artigo 21º - Estacionamentos Proibidos

- 1 - O estacionamento é especialmente proibido:
  - 1.1 - A menos de 5 metros dos cruzamentos, entroncamentos, curvas ou lombas de visibilidade reduzida, salvo casos especiais e devidamente assinalados.
  - 1.2 - Nos locais dentro de um espaço de 15 metros para cada lado do estacionamento de transportes colectivos;
  - 1.3 - Dentro de um espaço de 4 metros para cada lado das bombas abastecedoras de carburante ou no espaço devidamente demarcado no pavimento;
  - 1.4 - Junto de tapumes, desde que estes não deixem livre, para circular os peões, uma faixa nunca inferior a 0,50m;
  - 1.5 - Em frente dos acessos a garagens públicas, oficinas, stands, garagens particulares e outros quando devidamente assinalados;

Artigo 22º - 1 - É proibido o estacionamento permanente de veículos no mesmo local por um período de tempo superior a vinte dias.

- 2 - Findo esse período será o veículo removido para parquise da Câmara Municipal, sujeitando-se o proprietário, além da sanção prevista no artº 13 ao pagamento das despesas resultantes da remoção do veículo, sua armazenagem e outras que porventura haja ocasionado, não havendo qualquer responsabilidade por parte da entidade que o promove.
- 3 - Se o veículo não for reclamado no prazo de 60 dias proceder-se-á em harmonia com a legislação que regula a posse de coisa abandonada.

Artigo 23º - 1 - É proibido o estacionamento na via pública de reboques e semi-reboques quando não atrelados aos respectivos veículos tractores, exopto nos locais a eles destinados.

- 2 - O estacionamento de caravanas, quando atreladas, só é permitido na Avenida Humberto Delgado e Feira Semanal com excepção



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

dos dias de Feira.

Artigo 24º - 1 - Em caso de recepções às entidades oficiais, inaugurações desfiles e manifestações congêneres ou outros excepcionais, pode o Presidente da Câmara Municipal determinar a evacuação ou não utilização dos lugares de estacionamento, que se destinará aos veículos das entidades ou outro fim conveniente. Cesssando o motivo que determina esta restrição, os parques entram automaticamente no regime de uso normal.

2 - Os proprietários que não aceitaram as proibições excepcionais de estacionamento previstas no número anterior, são responsáveis pelas despesas resultantes da remoção dos veículos, não havendo qualquer responsabilidade por parte da entidade que o promove.

Artigo 25º - É desigualmente proibido o estacionamento nos seguintes locais:

- 1 - Em ruas com dois sentidos de trânsito, em ambos os lados da faixa de rodagem desde que a via seja de largura igual ou inferior a 5,00 metros.
- 2 - Avenida dos Bombeiros Voluntários, excepto nos dias de Feira e só em frente ao Mercado Municipal, das 6,30 H às 8,30 H e das 12.30 H às 13.30 H para cargas e descargas;
- 3 - Avenida 25 de Abril;
- 4 - Largo do Pelourinho;
- 5 - Rua da República;
- 6 - Rua Cardeal Mendes Belo, entre o Largo do Pelourinho e a entrada para os baixos do Mercado Municipal;
- 7 - Rua Direita;
- 8 - Rua Emídio Navarro;
- 9 - Ladeira de Santo Amaro;
- 10 - Calçada dos Frades;
- 11 - Rua do Padre Isidro (Calçada Romana);
- 12 - Ladeira da Pedrenaia;
- 13 - Rua do Ouvinho;
- 14 - Travessa da Senhora do Porto;
- 15 - Travessa de Santa Cruz;
- 16 - Travessa de São João





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOVEIA

- 17 - Rua do Castelo;
- 18 - Rua de São Julião;
- 19 - Travessa de São Julião;
- 20 - Rua de Cima;
- 21 - Rua do Convento;
- 22 - Rua Dr. João Ubach Chaves;
- 23 - Rua Fernão Botto Machado;
- 24 - Avenida Botto Machado - na faixa poente;
- 25 - Avenida Humberto Delgado - na faixa poente;
- 26 - Avenida 1.º de Maio - excepto em frente ao Hotel de Gouveia;
- 27 - Rampa do Monte Calvário - na faixa sudeste;
- 28 - Rua Mestre Abel Manta - na faixa sudoeste;
- 29 - Rua do Alto Concelho - conforme sinalização;
- 30 - Rua das Antigas Escolas - na faixa contrária à mão;
- 31 - Rua da Associação de Beneficência Popular de Gouveia - na faixa contrária à mão;
- 32 - Rua Dr. António Mendes - conforme sinalização;
- 33 - Ruas envolventes ao Jardim Lopes da Costa - conforme sinalização;
- 34 - Rua Fernão Lopes - conforme sinalização;
- 35 - Rua Joaquim Bellino - conforme sinalização;
- 36 - Rua Luis de Camões - na faixa poente;
- 37 - Rua Lopes da Costa - na faixa noroeste;
- 38 - Rua Manuel Bellino - conforme sinalização;
- 39 - Rua Nova - conforme sinalização;
- 40 - Rua de Danbury - na faixa nascente;
- 41 - Rua do Outeiro - na faixa nascente;
- 42 - Rua de São Miguel do Outeiro - na faixa norte;
- 43 - Rua da Senhora do Porto - conforme sinalização;

### CAPITULO V PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Artigo 26.º - A proibição de circulação é subdividida em:



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

17 - Rua de Danbury - no sentido descendente para veículos pesados.

18 - Travessa de São Julião - no sentido ascendente.

19 - Rua Dr. João Ubach Chaves - no sentido norte - sul.

# - Aplicável apenas quando da abertura do arruamento de ligação entre a Rua Vergílio Ferreira e as Piscinas.

### CAPITULO VI

#### PENALIDADES

Artigo 29º - As infracções ao disposto na presente postura serão punidas com a multa de 3000\$00, se outra sanção não for aplicável em resultado de disposições legais em vigor.

### CAPITULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º - A Câmara Municipal poderá dar execução faseada e progressiva das disposições que alterem a circulação de veículos e seu estacionamento, se disso não resultar inconveniente.

Artigo 31º - Em situações ocasionais, de manifesta necessidade, compete à Câmara Municipal introduzir as alterações de circulação e estacionamento que se afigurem indispensáveis, incluindo a criação de áreas de estacionamento privativo de serviços públicos ou para deficientes motores.

Artigo 32º - Este Regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua competente aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

## ALTERAÇÃO A PROPOSTA DO REGULAMENTO DE TRÁNSITO DA CIDADE DE GOUVEIA

### Artº 2º

A seguir às palavras CÓDIGO DA ESTRADA deverá acrescentar-se REGULAMENTO DO CÓDIGO DA ESTRADA e demais legislação aplicável.

- Onde se escreve: nº 2 do artº 5º, deverá escrever-se nº 2 alinea b) do artº 2º do Código da Estrada.

### Artº 3º

Parágrafo único - passará a parágrafo 1º.

Parágrafo 2º - É obrigatória a colocação de sinal de proibição de estacionamento em portão de acesso a veículos, que não se encontre aberto ou com rampas fácilmente identificáveis.

### Artº 4º

Sugere-se que em vez da expressão "beneficiações", se consigne: "reparações ou beneficiações, ou mera exposição para venda, aluguer ou qualquer forma de comercialização".

### Artº 5º

Deverá acrescentar-se "... excepto para cargas e descargas nos lugares permitidos".



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

### Artº 8º

- 2 - Danificar, inutilizar ou modificar...
- 3 - ...

Parágrafo 1º - Consideram-se abandonados os veículos estacionados no mesmo local durante mais de 30 dias consecutivos.

Parágrafo 2º - Os veículos considerados abandonados poderão ser rebocados pela Câmara, por iniciativa da mesma ou da PSP, para outro local, aplicando-se-lhe as normas do Dec-Lei 57/76, de 22/1.

### Artº 10º

... sem licença, salvo em casos excepcionais definidos pela Câmara e a intensidade...

### Artº 11º

É dispensável por figurar no artº 15º do Código de Estrada.

### Artº 12º

Passa a 11º

Nº 5 - ... a eles destinados, ou nas bermas se não houver passeios. Poderão, porém, circular na faixa de rodagem, nas condições previstas no artº 40 do C. da Estrada, designadamente para atravessamento, o qual deverá ser feito nas passadeiras se as houver nas proximidades, ou para circular em formação organizada ou em cortejo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUEIA

Artº 13º - Passa a 12º

Artº 14º - " " 13º

Artº 15º - " " 14º

Artº 16º - " " 15º

- Para autocarros de carreiras públicas e de turismo.

Artº 17º - Passa a 16º

Artº 18º - " " 17º

Artº 19º - " " 18º

Artº 20º - " " 19º

Artº 21º - É dispensável por estar previsto no artº 14º do Código da Estrada.

Artº 22º - Passa a 20º

- ... além da sanção prevista no artº 29º ao pagamento...

Artº 23º - Passa a 21º

Artº 24º - " " 22º

Artº 25º - " " 23º

6 - Rua Cardeal Mendes Belo, entre o Largo do Pelourinho e a Rua da República.

Parágrafo Único - A proibição pressupõe a colocação e existência de sinais a que se refere o Regulamento do Código da Estrada.

Artº 26º - Passa a 24º

Artº 27º - " " 25º

Artº 28º - " " 26º

1 - Rua da República entre a Ponte e a Avenida 1º de Maio -



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

a viaturas ligeiras, em situação experimental, tornando-se definitiva no prazo de um ano se entretanto não houver modificação.

- 11 - Ligação da Rua Vergilio Ferreira com as Piscinas - no sentido Escola Secundária - Piscinas.

### INTRODUÇÃO DE UM NOVO ARTIGO SOBRE PRIORIDADE

Artº 27º

#### SINAIS DE PRIORIDADE

Serão colocados os sinais de prioridade nas vias em que se verifica a necessidade de uma maior fluidez de trânsito.

Artº 29º - Passa a 28º

Artº 30º - " " 29º

Artº 31º - " " 30º

Artº 32º - Este regulamento ... aprovação e publicação, nos termos do artº 84º do D.L. 100/84.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

GABINETE DO PRESIDENTE

6290 GOUVEIA

REGULAMENTO DE TRÂNSITO

Conforme o compromisso assumido perante esta Assembleia, estamos hoje em condições de decidir, em definitivo, à cerca do Regulamento de Trânsito em vigor na Cidade de Gouveia.

Das alterações introduzidas, a mais importante e, também, a mais controversa, prendia-se com a Rua da República, no que respeita ao trânsito de ligeiros, no sentido descendente.

Verificou-se que a medida não veio resolver nenhum problema fundamental do trânsito na nossa Cidade, porquanto sobrecarregou o cruzamento da Praça de S. Pedro e veio a acentuar a pouca fluidez na Rua Cardeal Mendes Belo, já que poucos automobilistas utilizavam a via alternativa Bombeiros/Cardia.

Assim, ouvidos os moradores e comerciantes e tendo em conta a experiência destes 3 meses, propomos que o Regulamento apresentado em Junho a esta Assembleia Municipal, venha a ser aprovado com a anulação da interdição de circulação a veículos ligeiros no sentido descendente na Rua da República.

Mais se propõe que o Regulamento fixe 2 lugares de estacionamento exclusivo para o Tribunal Judicial de Gouveia, frente às suas instalações, tal como nos foi solicitado pelos Magistrados do Tribunal, e aprovado por unanimidade em Reunião desta Câmara de 8 de Outubro de 1991.

O Presidente da Câmara

(António José Santinho Pacheco)



MUNICIPIO  
DE  
GOUELA

*ESTACIONAMENTO PRIVATIVO*



**VEICULOS AGEIROS**

Lugar N. \_\_\_\_\_

ENTIDADE

LOCAL

VALIDADE ANO	1992	1993	1994

apresentado em 11/10/24